



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	04	de proo
n.º	179	de 1999
Reg. 100.406		
ATM		

A Lei Municipal n.º 10.854 de 22 de junho de 1990, acrescida das alterações constantes da Lei n.º 10.990 de 13 de junho de 1991, dispõe sobre a concessão aos desempregados de redução de até 100% no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de São Paulo. Estabelece ainda que este benefício será concedido apenas aos trabalhadores cadastrados nos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais.

As alterações propostas pelo presente projeto de lei visam abranger no universo de beneficiários da redução da tarifa os trabalhadores desempregados que não estejam filiados a nenhum sindicato e os trabalhadores da economia informal. Estes trabalhadores poderão cadastrar-se nas unidades regionais da Secretaria Municipal da Família e Bem – Estar Social - FABES. Desta forma, os desempregados, inclusive aqueles cadastrados pelos sindicatos, adquirirão os passes diretamente na FABES.

Diante da grave crise econômica que assola o país esta é apenas uma medida dentre várias outras que podem ser aplicadas para se tentar amenizar o problema do desemprego no Município de São Paulo.